

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.
Em 11/04/00
Mauro

Juarez Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CID
Em 11/04/00
Ms

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 572/2000
Sr. Deputado RENATO RAINHA)

**Amplia o lote que especifica, na Região
Administrativa do Riacho Fundo - RA - XVII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O lote "D" da QS 02, no Riacho Fundo – RA - XVII, fica ampliado de 2.451,00m² para 3.014,30m², correspondente ao agregamento da área lindeira esquerda (sul) de 563,30m², nas dimensões 13,10m x 28,00m, conforme mapa em anexo.

Parágrafo único - A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na área que se pretende ampliar por este Projeto de Lei Complementar está instalada desde o nascimento do Riacho Fundo a Paróquia São Domingos Sávio, da Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Ocorre, entretanto, que o atual terreno de cerca de 2.451,00m² não comporta as atividades da Igreja, que tem cerca de 2.000 fiéis e realiza em suas dependências, além das atividades religiosas, cursos e palestras de orientação aos jovens daquela cidade.

A reivindicação de ampliação do terreno e sua efetiva destinação para obras sociais e atividades religiosas é uma antiga reivindicação da comunidade da Paróquia. Cabe esclarecer, também, que o

Man

Protocolo Legislativo
PLC n.º 572/2000
Fl. -

pleito dos religiosos encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão de aumento do terreno da Paróquia.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

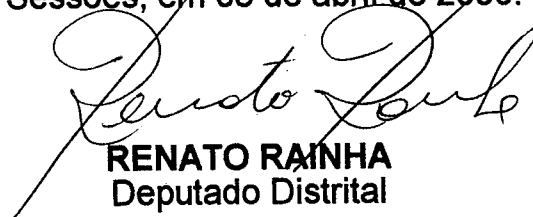
“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Devemos lembrar, por oportuno, que o afazer legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

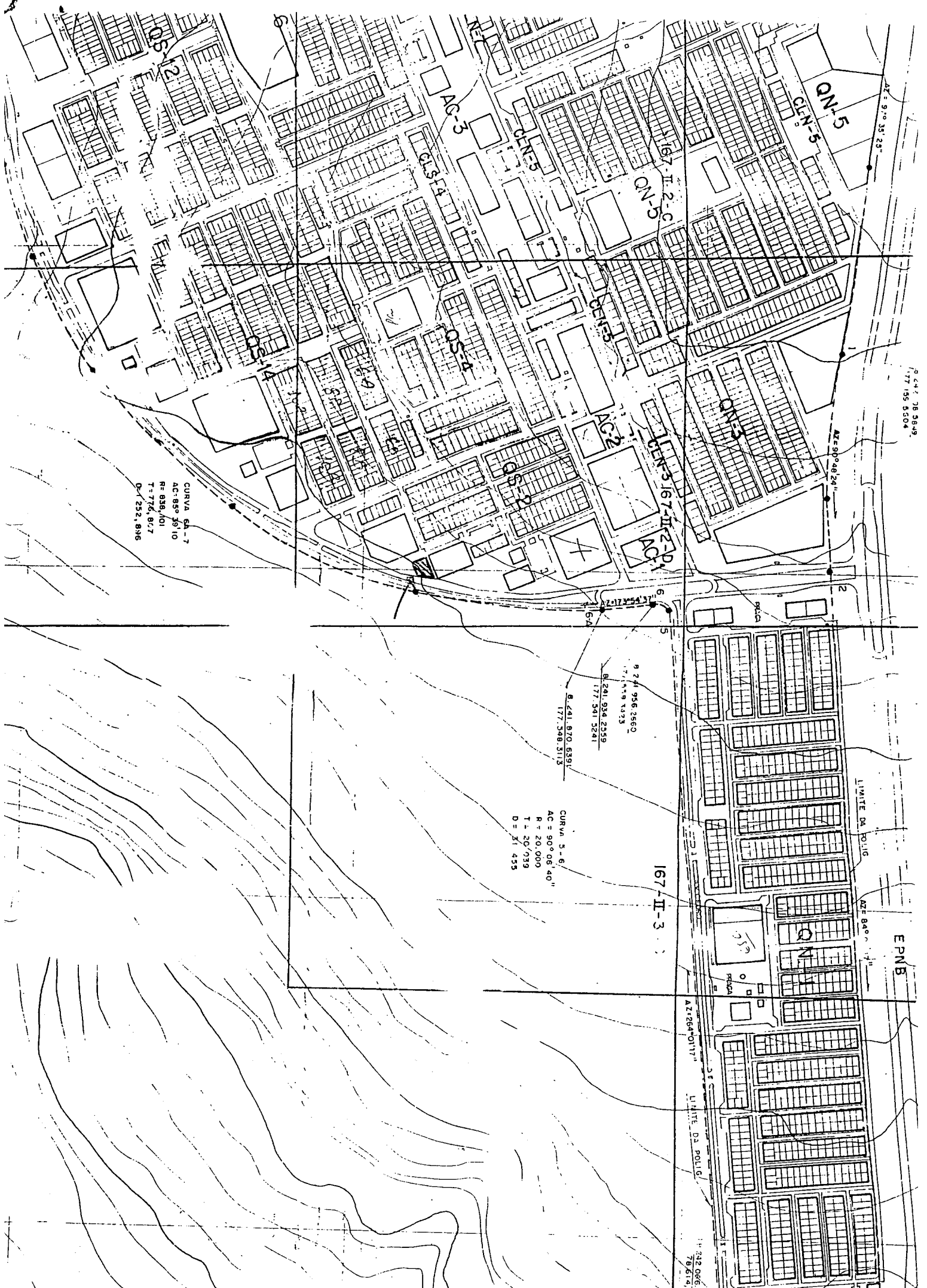
Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PLC.002.2000-igreja Riacho

Protocolo Legislativo
PLC n.º 572/2000
Fls. n.º 02 (100)



CURVA SA-7
 AC=85° 39' 10"
 R= 838,101
 T= 776,807
 O= 252,896

CURVA S-6
 AC= 90° 06' 40"
 R= 20,000
 T= 20,039
 D= 51,455

9 274 956 2560
 171 119 1323
 8 241 934 2059
 177 341 3241
 8 241 870 539
 177 348 3113

1: 242 066 7290
 79 614 2060

9 247 78 9849
 177 155 5504

AZ= 91° 35' 23"

DN-5

CN-5

AC-5

167-II-2-D

167-II-3

LIMITE DA POLICIA

AZ= 84° 00' 00"

EPNB

AZ= 64° 01' 17"

LIMITE DA POLICIA

CON-5